

CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ (“CAM-ACP”)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Câmara de Arbitragem e Mediação da Associação Comercial do Pará, denominada simplesmente de “CAM-ACP”, constitui-se como um órgão integrante e mantido pela Associação Comercial do Pará (“ACP”), que se rege por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A CAM-ACP tem sua sede na Avenida Presidente Vargas, nº 158, Campina, CEP. 66610-000, Município de Belém, Estado do Pará, Brasil, podendo abrir outras unidades.

Artigo 3º. No âmbito da ACP, a CAM-ACP sucede as atividades da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial – CBMAE, cuja fundação remonta a 19 de março de 1999.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A CAM-ACP tem como objetivo principal a administração independente de arbitragens, conciliações, mediações e outros métodos de solução de conflitos, conforme respectivos regulamentos, tendo como atribuições, ainda, sem prejuízo de outras congêneres:

- (i) Estimular a adoção e desenvolvimento dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos, nos termos da legislação, dos tratados e convenções internacionais aplicáveis no território brasileiro;
- (ii) Organizar e realizar cursos, congressos, seminários, palestras, encontros, debates e outros eventos relacionados com a arbitragem, mediação e outros métodos de solução extrajudicial de conflitos;
- (iii) Manter relações e celebrar convênios de cooperação ou parcerias para a integração da CAM-ACP com outras entidades e/ou instituições, nacionais ou internacionais, voltadas a promover os métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- (iv) Exercer qualquer atividade relacionada com a arbitragem, mediação e outros métodos de resolução de conflitos;
- (v) Gerir e aplicar os recursos que tenha disponíveis no interesse do cumprimento e aprimoramento de seus objetivos.

Parágrafo único. É vedado o uso do nome da CAM-ACP em eventos e negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a prestação de garantias e fianças, bem como a sua participação em atividades de caráter político.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 5º. A CAM-ACP tem como órgãos componentes a Diretoria Executiva, composta pela Presidência, Vice-presidência e Secretaria, e o Conselho Deliberativo, cujas competências são reguladas no presente Regimento Interno.

Artigo 6º. A CAM-ACP é financeiramente mantida pela ACP, resguardando, contudo, autonomia técnica e gerencial na administração dos conflitos lhe submetidos pelos interessados, pautando-se nas normas da legislação aplicável e nas melhores práticas de administração de conflitos do mercado.

Artigo 7º. Compete ao Presidente da Câmara:

- (i) Administrar e representar a CAM-ACP, delegando poderes quando necessário;
- (ii) Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e a execução das medidas necessárias ao desenvolvimento da CAM-ACP e de seus objetivos;
- (iii) Elaborar e supervisionar a observância dos Regulamentos, Resoluções e demais normas necessárias à administração da CAM-ACP e dos procedimentos de resolução de conflitos, podendo, para tanto, formar comissões ou equipes temáticas de assessoramento;
- (iv) Solicitar à ACP o financiamento dos investimentos e/ou despesas pertinentes à consecução dos objetivos da CAM-ACP, assim como das despesas relacionadas à administração da própria CAM-ACP ou aos procedimentos de resolução de disputas por ela administrados;
- (v) Quando oportuno, designar os integrantes do corpo de árbitros, conciliadores, mediadores e demais membros da CAM-ACP;
- (vi) Ressalvada disposição própria pelas partes, nomear árbitros, conciliadores, mediadores e demais membros dos procedimentos de resolução de conflitos submetidos à CAM-ACP, observada a natureza, características e complexidade da disputa;
- (vii) Quando aplicável por força da convenção de arbitragem, exercer a função do Árbitro de Emergência ou, em caso de qualquer impedimento ou outra razão relacionada à melhor administração da CAM-ACP, nomear o Árbitro de Emergência;
- (viii) De ofício ou mediante provocação, instaurar e presidir sindicâncias na esfera administrativa, relativamente à conduta de árbitros, conciliadores, mediadores e demais membros dos procedimentos administrados pela CAM-ACP, propondo, se for o caso, o seu desligamento do corpo da CAM-ACP, assegurado o direito de defesa;
- (ix) Anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, elaborar e apresentar à ACP o Relatório Anual referente ao desempenho da CAM-ACP no ano anterior, o qual deverá conter, no mínimo, as ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos da CAM-ACP, os indicadores numéricos dos procedimentos administrados, respeitado o sigilo, e as demonstrações financeiras resumidas da CAM-ACP; e
- (x) Aplicar e fazer aplicar este Regimento Interno e os Regulamentos, bem como expedir normas complementares e de procedimento, visando dirimir dúvidas sobre sua

interpretação e aplicação, e exercer todas as demais atribuições necessárias ao estrito cumprimento deste Regimento Interno e dos Regulamentos.

Artigo 8º. Compete ao Vice-presidente da CAM-ACP:

- (i) Auxiliar o Presidente no desempenho das funções, em todos os assuntos pertinentes;
- (ii) Substituir o Presidente em caso de ausência, impedimentos ou a seu pedido, em todas as competências previstas neste Regimento.

Artigo 9º. O Presidente e o Vice-presidente da CAM-ACP serão nomeados pelo Conselho Deliberativo para um mandato conjunto de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, devendo a escolha recair em profissionais de ilibada reputação e saber jurídico ou técnico, especialmente no âmbito dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

Parágrafo único. Em caso de morte, renúncia, incapacidade, ausência permanente, assim considerada o afastamento das suas funções por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias; ou destituição justificada do Presidente ou do Vice-presidente, o Conselho Deliberativo nomeará o profissional que o substituirá, a fim de que conclua o mandato em curso. Nesse caso, a atuação não contará para fins do limite de recondução previsto neste Artigo.

Artigo 10º. O Conselho Deliberativo terá função de assessoria estratégica e de apoio à CAM-ACP, podendo, para tanto, emitir recomendações, propostas ou orientações e diretrizes acerca de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regimento Interno, compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) Representar a ACP na condução dos assuntos relacionados à CAM-ACP;
- (ii) Preservar e fomentar a imagem da CAM-ACP, contribuindo para a sua consolidação como câmara de referência para a resolução extrajudicial de disputas no Estado do Pará, na Região Norte e no Brasil;
- (iii) Analisar e aprovar os investimentos e/ou dispêndios solicitados pelo Presidente;
- (iv) Nomear, na forma deste Regimento Interno, o Presidente e o Vice-presidente;
- (v) De ofício ou mediante provocação, instaurar e presidir sindicâncias na esfera administrativa, relativamente à conduta do Presidente e Vice-presidente, assegurado o direito de defesa e apenas em caso de comprovada falta grave, a sua destituição.

§ 1º - Em caso de urgência ou outra situação justificada, o Presidente poderá deliberar provisoriamente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, todas as matérias e atribuições inerentes ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não terão quaisquer poderes de representação ou gestão técnica na CAM-ACP, notadamente na administração dos procedimentos lhe submetidos, ou capacidade para vinculá-la em negócios, contratos ou qualquer obrigação perante terceiros em geral.

Artigo 11º. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros que tenham notória relevância no mercado empresarial do Pará. O Presidente do Conselho Deliberativo, responsável por liderar os trabalhos inerentes às funções atribuídas ao Conselho Deliberativo,

coincidirá sempre com o Presidente da ACP. Os demais membros serão o Primeiro Vice-presidente, o Segundo Vice-presidente da ACP e mais 02 (dois) profissionais de comprovado conhecimento técnico na área de atuação da CAM-ACP, eleitos e destituídos pelo Conselho Diretor da ACP, na forma do seu respectivo Estatuto.

Artigo 12º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que haja necessidade de deliberação sobre assuntos relevantes da CAM-ACP, no formato presencial, virtual ou híbrido.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, (i) pelo Presidente do Conselho Deliberativo; (ii) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou (iii) pelo Presidente da CAM-ACP.

§ 2º - O e-mail de convocação deverá mencionar o local, o dia, a hora em primeira e em segunda convocação, com o mínimo de 10 (dez) minutos de intervalo entre elas, e a pauta da reunião, contendo as informações e outros documentos relevantes para a sua compreensão.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros ou, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, mais da metade dos seus membros, não sendo admitida procuração ou qualquer outra forma de representação.

§ 4º - As reuniões serão presididas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá indicar um secretário dentre os presentes. Na sua ausência, as reuniões serão presididas e dirigidas por outro membro do Conselho Deliberativo escolhido entre os presentes.

§ 5º - Resguardado o direito de voz ao Presidente da CAM-ACP, a fim de que ofereça razões ou subsídios para a melhor tomada de decisão, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e registradas em ata, competindo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 13º. Compete à Secretaria da CAM-ACP executar as diretrizes da Diretoria da CAM-ACP, bem como:

- (i) Assegurar o bom desempenho dos serviços da CAM-ACP;
- (ii) Prestar às partes e seus procuradores as informações pertinentes aos procedimentos administrados pela CAM-ACP em que estejam envolvidos;
- (iii) Receber e expedir notificações, comunicados, cartas e demais atos formais previstos neste Regimento Interno ou necessários ao desenvolvimento dos procedimentos administrados pela CAM-ACP;
- (iv) Manter sob sua guarda os documentos da CAM-ACP e atualizados os registros, resguardando o sigilo necessário;
- (v) Diligenciar a cobrança e o pagamento das custas, despesas e honorários, fornecendo às partes e seus procuradores a respectiva documentação;
- (vi) Oferecer ao(s) árbitro(s), mediador(es) e demais membros da CAM-ACP que

funcione(m) em procedimentos administrados pela CAM-ACP o apoio necessário ao desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único. Em todos os assuntos relacionados à CAM-ACP, os membros da Secretaria reportar-se-ão à Presidência da CAM-ACP.

Artigo 14º. A Secretaria da CAM-ACP será composta por profissional(is) indicado(s) pela Presidência da CAM-ACP, podendo substituí-los ou modificar sua composição a qualquer tempo, no melhor interesse da CAM-ACP e da administração dos procedimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º. Todos os membros da Diretoria da CAM-ACP e demais membros da ACP, bem como árbitros, mediadores, conciliadores e demais pessoas que vierem a se relacionar, direta ou indiretamente, com a CAM-ACP, deverão exercer as suas atividades em estrita observância dos preceitos éticos aplicáveis à solução extrajudicial de conflitos, incluindo, mas não se limitando, a manutenção de imparcialidade e rigoroso sigilo quanto aos procedimentos, partes envolvidas e todas as demais informações a que vierem, em razão das suas funções, a terem acesso, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa. Sem prejuízo do sigilo, é admitida a divulgação ao mercado de dados anonimizados dos procedimentos para fins estatísticos, assim como para a prestação de contas da CAM-ACP.

Artigo 16º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sempre ouvido o Presidente da CAM-ACP e obedecida a legislação aplicável.

Artigo 17º. Toda e qualquer mudança neste Regimento Interno dependerá, obrigatoriamente, de deliberação do Conselho Diretor da ACP, na forma do seu respectivo Estatuto.

Belém, Capital do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 2025.